CONTRATO 18/2026

Dispensa Eletrônica Nº PREVCON/001/2026

Processo Administrativo Nº PREVCON/100/2026

Contrato nº. 18/2026.

Termo de contrato que entre si celebram a Previdência do Município de Congonhas, pessoa jurídica de direto público interno, CNPJ n° 08.771.208/0001- 16, com sede a Avenida Padre João Leonardo, nº12, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. Antônio Odaque da Silva, portador da cédula de identidade RG: nº. MG 30629541 e inscrito no CPF sob nº.195.309.276-49, de ora em diante denominado CONTRATANTE e do outro lado na qualidade de CONTRATADO a empresa Barcelos Comércio e Representações Ltda, pessoa jurídica de direto privado, CNPJ nº 55.887.588/0001-39, com sede a Av. Júlia Kubitscheck,2.505 A, Centro neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. Ronierison Pinto Barcelos, portador da cédula de identidade RG nº. MG 13.594.348 e inscrito no CPF sob nº. 015.301.346-09, residente e domiciliado na Rua Dona Didi,105, Centro, Congonhas/MG, e de conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo 100/2026, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

A) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2026** e seus anexos.

B) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA em 24/08/26**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, utensílios e descartáveis destinados a atender as necessidades diárias da PREVCON** – Previdência do Município de Congonhas.

1.2 - Os materiais serão entregues em parcela única de acordo com as necessidades da Previdência do Município de Congonhas/PREVCON.

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Especificação Técnica Mínima	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar cristal, embalagem de 5 kg, branco, primeira qualidade, livre de	Pacote	10	EUROÇUCAR	R$ 14,30	R$ 143,00

	impurezas, validade mínima de 12 meses.					
2	Café torrado e moído, 100% café arábica, categoria Superior ou Gourmet, certificado pelo Programa de Qualidade do Café da ABIC (PQC) ou equivalente, selo ABIC válido, torra	Pacote	100	SETE LAGOAS	R$ 29,16	R$ 2.916,00
3	Caixa de fósforo contendo 10 caixinhas com aproximadamente 40 palitos cada, palitos de madeira, acendimento uniforme.	Unidade	2	FIAT LUX	R$ 4,34	R$ 8,68
4	Copo descartável confeccionado em polipropileno (PP), capacidade de 200 ml, atóxico, resistente, acondicionado em embalagem do fabricante.	Pacote	100	COPOBRAS	R$ 9,54	R$ 954,00
5	Copo descartável confeccionado em polipropileno (PP), capacidade de 80 ml, atóxico, resistente.	Pacote	12	COPOBRAS	R$ 4,69	R$ 56,28
6	Filtro de papel para café, tamanho nº 103, branco, embalagem original do fabricante.	Pacote	60	BRIGITTA	R$ 4,37	R$ 262,20
7	Garrafa térmica capacidade mínima de 1 litro, ampola interna de vidro, conservação para líquidos quentes e frios.	Unidade	2	MOR	R$ 43,05	R$ 86,10
8	Jarra de vidro com tampa, capacidade mínima de 1 litro.	Unidade	2	SEU LAR	R$ 19,79	R$ 39,58
9	Jogo de copos para água contendo 6 unidades, capacidade aproximada de 360 ml, vidro temperado ou equivalente.	Jogo	5	NADIR	R$ 20,83	R$ 104,15
10	Jogo de xícaras para café contendo 12 xícaras e 12 pires, porcelana ou cerâmica vitrificada, cor branca, capacidade aproximada de 200 ml.	Jogo	3	OXFORD	R$ 136,84	R$ 410,52
11	Bandeja retangular em aço inox, com alças laterais, dimensões aproximadas 36 x 36 x 4,5 cm.	Unidade	4	MIMO	R$ 60,07	R$ 240,28

12	Lixeira para banheiro com tampa e pedal, confeccionada em polipropileno de alta resistência ou aço inox, capacidade aproximada entre 15 a 20 litros.	Unidade	7	JAGUAR	R$ 43,40	R$ 303,80
13	Lixeira aramada metálica, cor preta, capacidade aproximada de 15l.	Unidade	15	VIGHS	R$ 57,63	R$ 864,45
14	Dispenser para sabonete líquido, capacidade mínima de 800 ml, confeccionado em ABS ou PP de alta resistência.	Unidade	7	NOBRE	R$ 51,84	R$ 362,88
15	Dispenser para papel toalha interfolha, confeccionado em PP de alta resistência, fechamento por chave.	Unidade	7	NOBRE	R$ 49,08	R$ 343,56
16	Papel higiênico, folha dupla, branco, aproximadamente 60 m com 12 rolos.	Pacote	50	NOAH PAPER	R$ 16,24	R$ 812,00
17	Papel toalha para cozinha, folha dupla, aproximadamente 20 x 22 cm.	Unidade	80	YURI	R$ 5,44	R$ 435,20
18	Papel toalha interfolha, 20 x 20 cm, 1000 folhas, 100% celulose virgem, duas dobras.	Pacote	100	NOAH PAPER	R$ 16,66	R$ 1.666,00
19	Sabonete líquido para mãos, embalagem de 2 litros, fragrâncias lavanda, erva-doce ou equivalentes.	Unidade	50	DUOMO	R$ 23,24	R$ 1.162,00
20	Purificador de ar aerosol, embalagem mínima de 360 ml, fragrâncias variadas ou equivalentes.	Unidade	10	PURO AR	R$ 15,31	R$ 153,10
21	Álcool etílico 70%, embalagem de 1 litro.	Unidade	20	LINEX	R$ 7,46	R$ 149,20
22	Limpador específico para porcelanato natural.	Unidade	5	SANOL	R$ 11,54	R$ 57,70
23	Saponáceo líquido, embalagem mínima de 300 ml.	Unidade	15	YPÊ	R$ 10,56	R$ 158,40
24	Detergente líquido neutro, embalagem de 500 ml.	Unidade	50	AZULIM	R$ 2,47	R$ 122,40
25	Limpa vidro líquido, embalagem mínima de 500 ml.	Unidade	10	LINEX	R$ 12,24	R$ 122,40
26	Escova sanitária com suporte.	Unidade	4	LIMPA MANIA	R$ 14,76	R$ 59,04

27	Esponja de lã de aço, pacote com 8 unidades.	Pacote	3	ASSOLAN	R$ 1,89	R$ 5,67
28	Esponja multiuso dupla face.	Unidade	30	BRILHUS	R$ 2,81	R$ 84,30
29	Limpador multiuso, embalagem mínima de 500 ml.	Unidade	20	AZULIM	R$ 3,85	R$ 77,00
30	Pedra sanitária perfumada.	Unidade	20	AROMASIL	R$ 2,46	R$ 49,20
31	Água sanitária, galão de 5 litros.	Unidade	20	DULAR	R$ 10,97	R$ 219,40
32	Desinfetante de uso doméstico, embalagem de 2 litros.	Unidade	20	DULAR	R$ 6,74	R$ 134,80
33	Sabão em barra, glicerinado, pacote conforme fabricante.	Unidade	6	MARLUCE	R$ 12,14	R$ 72,84
34	Sabão em pó, embalagem de 1 kg.	Unidade	4	AMARELO	R$ 14,58	R$ 58,32
35	Rodo 40 cm, base plástica e cabo resistente.	Unidade	2	VR	R$ 17,34	R$ 34,68
36	Rodo 60 cm, base plástica e cabo resistente.	Unidade	5	VR	R$ 27,49	R$ 137,45
37	Vassoura de pelo sintético, cabo de madeira ou metálico revestido.	Unidade	5	VR	R$ 29,06	R$ 145,30
38	Vassoura de piaçava, cabo resistente.	Unidade	5	VARRE MAIS	R$ 27,35	R$ 136,75
39	Pá para lixo com cabo longo de aproximadamente 90 cm.	Unidade	3	VR	R$ 14,24	R$ 42,72
40	Saco para lixo 30 litros, pacote com 50 unidades.	Pacote	30	DUBONO	R$ 21,56	R$ 646,80
41	Saco para lixo 50 litros, pacote com 50 unidades.	Pacote	30	DUBONO	R$ 21,10	R$ 633,00
42	Saco para lixo 100 litros, pacote com 50 und.	Pacote	20	DUBONO	R$ 31,79	R$ 635,80
43	Pano de chão alvejado, 100% algodão ou composição equivalente de alta absorção.	Unidade	30	MINAS PLUS	R$ 7,11	R$ 213,30
44	Flanela para limpeza, aproximadamente 38 x 58 cm.	Unidade	30	INTEXTIL	R$ 5,06	R$ 151,80
45	Pano de copa, tecido 100% algodão ou equivalente, alta absorção.	Unidade	5	ENCOPA	R$ 8,13	R$ 40,65
46	Luva de látex para limpeza doméstica,antiderrapante, tamanho M, conforme necessidade da Administração.	Par	40	NOBRE	R$ 11,58	R$ 463,20
Valor Total: R$ 15.977,00 (Quinze Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais).						R$ 15.977,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O contrato será executado fielmente, nos termos do artigo 115, da Lei 14.133/2021, de Licitações e Contratos.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R$ 15.977,00 (Quinze Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais).**

a) O pagamento será efetuado através de transferência/depósito em conta corrente, (correspondente ao fornecimento) ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, / ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, PREVCON demais condições previstas no edital e seus anexos.

b) Poderá a Previdência do Município de Congonhas suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

1) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Órgão.

2) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos.

3) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital.

4) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

3.1- **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** No preço descrito nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas inerentes a execução dos fornecimentos, conforme normas e condições compostas neste contrato, Aviso de Dispensa de Licitação nº 01/2026 e seus anexos:

3.2- **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão acrescidos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a PRO-RATA-DIE, da data de vencimento, até a data do efetivo pagamento.

3.3- **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** Os preços propostos não serão reajustados durante o período do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá prazo de 12 (doze meses), contado a partir de sua assinatura, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2 - O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de vigência deste contrato, não podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

5.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

5.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

5.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

5.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

5.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

5.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

5.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “5.1.2.” ao “5.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “5.1.5.” ao “5.1.8.”, bem como nos itens “5.1.2.” ao “5.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.4. MULTAS:

5.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

5.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, e 7 (sete) a 15 (quinze) dias, configurando, decorrido tal prazo, a inexecução total do ajuste.

5.2.4.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos centésimos por cento) do valor total do contrato peça inobservância do prazo fixado para a apresentação ou substituirão dos produtos em foram constatados vícios ou não foram declarados conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2.4.3.01. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “5.1.5.” ao “5.1.8.”, de 20% do valor do Contrato.

5.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “5.1.3.”, de 20% do valor do Contrato.

5.2.4.6. Para infração descrita no item “5.1.2.”, a multa será de 20% do valor do Contrato.

5.2.4.7. Para infrações descritas no item “5.1.4.”, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5.2.4.8. Para a infração descrita no item “5.1.1.”, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ((art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7. A aplicação das sanções realizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). Dar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

5.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

5.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

5.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

5.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do dirigente.

5.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

ÓRGÃO	3	Previdência do Município de Congonhas
UNIDADE	03.01	Diretoria Executiva
FUNCIONAL	91.220.002	Gestão das Ações Administrativas
PROJETO/ATIVIDADE	6.001	Manutenção Administrativa
ELEMENTO	3.3.90.30	Materiais de Consumo

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

7.1– Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e ainda:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das normas do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por intermédio da Previdência do Município de Congonhas -PREVCON, ou por servidor por ela determinado;

c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade do fornecimento, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham, a ser solicitados pela contratada;

f) A Contratante poderá solicitar à contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a Contratante

7.2 - Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato devendo ser lotado na Previdência do Município de Congonhas

7.3 – Receber os produtos pela CONTRATADA, cabendo aos membros da Comissão designada pela Autoridade Superior, o seu recebimento, conferência e atestação;

7.4 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos fornecimentos a serem executados pela CONTRATADA;

7.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

7.6 - Providenciar a publicidade deste instrumento, na imprensa oficial.

7.7 - A Contratante poderá solicitar à contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Firmar Contrato de fornecimento com a Previdência do Município de Congonhas, conforme normas e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Aviso, na Lei Nº. 14.133, de 01/04/21 e Legislação Complementar em vigor.

8.2 Fornecer os produtos conforme as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na respectiva proposta de preço, assim como nas solicitações encaminhadas pela PREVCON.

8.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando a PREVCON isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

8.4 O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

8.5 Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da PREVCON

8.6 Comunicar a Contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

8.7 Disponibilizar o fornecimento parcelado, conforme necessidades desta PREVCON

8.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9 . CLÁUSULA NONA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1 - É prevista a aplicação da Lei federal no 12.846, de 1 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 6.826, de 27 de maio de 2019,de acordo com a seguinte cláusula: "Na forma da Lei Federal no 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n 6.826/2019, para a

execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através c outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeira: ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

11.1 - Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

11.1.1 - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

11.2 - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a) Por parte da PREVCON:

1) A PREVCON poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b) Por parte do Contratado:

1) A PREVCON deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;

2) A PREVCON deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - **A CONTRATADA** não pode transferir ou subcontratar o fornecimento previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

14.2 - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos art. 124 ao art. 136, da Lei n.º 14.133/21, conforme o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

15.1– É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos produtos Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1– A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Autarquia especialmente designados no item

16.2. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus substitutos, a serem designados, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

16.2 - O servidor **Nathan Filipe Carmo Moreira - Diretor Administrativo**, ficará a cargo da **gestão** do contrato em que zelará pelo fiel execução contratual e que determinará o que for necessário para a regularização de possíveis falhas e incorreções, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas. Como **fiscal** do contrato, ficará a cargo de **Marly Aparecida Lopes Cunha - Secretária**.

16.3 - O fiscal e o gestor do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno na Autarquia, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 As partes deverão comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental estabelecidas na Resolução n 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de Sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O presente contrato será regido pela Lei 14.133/21 e alterações e seguinte, ficando eleito o FORO da Comarca de Congonhas para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o representante do Município e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Congonhas/MG,01 de setembro de 2026.

ANTONIO ODAQUE DA SILVA:19530927649

Assinado de forma digital por ANTONIO ODAQUE DA SILVA:19530927649
Dados: 2026.09.01 15:54:17 -03'00'

Antônio Odaque da Silva
Diretor Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
RONIERISON PINTO BARCELOS
Data: 01/09/2026 13:00:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ronierison Pinto Barcelos
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCIELLE BRUNA OLIVEIRA SILVA
Data: 01/09/2026 17:06:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

gov.br Documento assinado digitalmente
LUANA CRISTINA SILVA ARAUJO
Data: 01/09/2026 17:14:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha